

O Conselho de Ensino, em sua reunião do dia 01 de agosto do corrente ano, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta IES,

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar, por unanimidade, os critérios indispensáveis à Colação de Grau Antecipada, dos alunos que atenderem as seguintes condições:

- a) Obter Coeficiente de Rendimento-CR acima de 95(noventa e cinco) pontos;
- b) Não possuir reprovação em qualquer disciplina;
- c) Estar cursando o último período letivo;
- d) Não ter sido condenado em processo disciplinar.

Art. 2º - Além das condições relacionadas no artigo anterior, o aluno deverá ser aprovado em uma prova escrita e outra oral, aplicadas por uma Banca, constituída por três examinadores, indicada por este Colegiado, cujas matérias deverão constar no último período da grade curricular do referido Curso.

Parágrafo Único: Para se submeter às provas supra, o aluno deverá ter cumprido o Estágio Supervisionado e defendido o seu TCC.

Art. 3º - Em caso de reprovação o aluno se torna inapto a realizar o pedido de Colação de Grau Antecipada novamente uma vez que irá apresentar reprovação e deve proceder o cumprimento das atividades conforme o regime normal da instituição.

Art. 4º - O aluno fica, em qualquer hipótese, de aprovação ou desaprovação pela Banca Examinadora, regido pelas demais regras dessa IES e pelo contrato assinado na matrícula do período, inclusive quanto às obrigações financeiras para com a IES;



Faculdade Santo Antônio de Pádua

Art. 5º - Os casos omissos deverão ser submetidos a este Colegiado;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 02 de agosto de 2018.


Adolfo Rodrigues Reis
Presidente do Conselho de Ensino-FASAP

AFIXADO NO QUADRO DE PORTARIAS DA FASAP

Stº Ant. de Pádua (RJ) 02/08/2018

Duciene de S. Barnades Silva